

**Declaração de rectificação n.º 11/94**

Segundo comunicação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, Ministério das Finanças, a Declaração n.º 155/93, publicada no *Diário da República*, n.º 303, de 30 de Dezembro de 1993, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Em «06 — Ministério das Finanças», no cap. 60, div. 04, onde se lê «C. F. 1.01.0, C. E. 11.01.00 — Conf. n.º 4 do artigo 20.º da Lei n.º 6/91» deve ler-se «C. F. 1.01.0, C. E. 11.01.00, alínea A — Conf. n.º 4 do artigo 20.º da Lei n.º 6/91».

Em «11 — Ministério da Agricultura», no cap. 03, div. 12, subdiv. 01, onde se lê «C. F. 8.01.1, C. E. 01.01.01 — Pessoal dos quadros» deve ler-se «C. F. 8.02.1, C. E. 01.01.01 — Pessoal dos quadros».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Janeiro de 1994. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Declaração de rectificação n.º 12/94**

Segundo comunicação do Ministério da Saúde, a Portaria n.º 1304/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 300, de 27 de Dezembro de 1993, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No quadro de pessoal, na coluna do grupo de pessoal técnico superior, área de laboratório, car-

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal operário semiqualficado	Trabalho agrícola e jardinagem	Jardineiro .....	Operário principal ou operário	(d) 8
Pessoal auxiliar .....	Apoio directo a utentes em estabelecimentos.	Ajudante de lar e centro de dia.	Ajudante de lar e centro de dia	(v) 150

deve ler-se:

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal operário semiqualficado	Trabalho agrícola e jardinagem	Jardineiro .....	Operário principal ou operário	8
Pessoal auxiliar .....	Apoio directo a utentes em estabelecimentos.	Ajudante de lar e centro de dia.	Ajudante de lar e centro de dia	(w) 150

Nas observações ao anexo I, onde se lê:

(v) O provimento dos lugares vagos desta categoria fica condicionado à existência máxima de 150 funcionários providos nesta categoria e nas categorias de empregado de serviços de acção médica.

deve ler-se:

(w) O provimento dos lugares vagos desta categoria fica condicionado à existência máxima de 150 funcionários providos nesta categoria e na categoria de empregado de serviços de acção médica.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Janeiro de 1994. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

reira técnica superior de saúde, onde se lê «Assistente principal — (d) 2» deve ler-se «Assistente principal/assistente — (d) 2».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Janeiro de 1994. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Declaração de rectificação n.º 13/94**

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar n.º 44/93, publicado no *Diário da República*, n.º 293, de 17 de Dezembro de 1993, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No formulário, onde se lê «Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/93, de 15 de Janeiro,» deve ler-se «Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 13/93, de 15 de Janeiro,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Janeiro de 1994. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Declaração de rectificação n.º 14/94**

Segundo comunicação do Ministério do Emprego e da Segurança Social, a Portaria n.º 1056/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 247, de 21 de Outubro de 1993, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No anexo I, onde se lê:

**Declaração de rectificação n.º 15/94**

Segundo comunicação do Ministério do Emprego e da Segurança Social, a Portaria n.º 1057/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 247, de 21 de Outubro de 1993, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No anexo II, nos conteúdos funcionais, na carreira de desenhador de artes gráficas, técnico-profissional (nível 4), onde se lê «Desenha, se necessário, as tarefas para os textos que acompanham as ilustrações;» deve ler-se «Desenha, se neces-